CONTRATO PREFE n. 71 DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ SOBRE MACADAME HIDRÁULICO NA RUA GENUARIO VISOLLI, TRECHO ENTRE A RUA PAGNONCELLI E A RUA ANGELO FASSINA E A RUA NEORI DOMINGOS RABAIOLLI, TRECHO ENTRE A RUA GENUARIO VISOLLI E A RUA ARISTIDES XAVIER DOS SANTOS NO PERÍMETRO URBANO DE IPUAÇU CONFORME EDITAL E PROJETOS DE ENGENHARIA. COM RECURSOS ORIUNDOS DE FINANCIAMENTO JUNTO AO BADESC, PROGRAMA BADESC CIDADES.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU-SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Interino **Sr. Jair Biachini**, brasileiro, convivente em união estável, residente e domiciliado na Rua Lorenzoni, n.º 1222 Bairro Girotto no município de Ipuaçu/SC inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o n.º 892.888.909-04 e RG n.º 17/R2074077 SSP/SC, para este instrumento denominado simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: BRITTER RODOVIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede no BR 282, s/n km 539, na cidade de Cordilheira Alta, inscrita no CNPJ nº 95.849.279/0001-99, representada neste ato por seu Sócio Administrador **Sr. Bruno Marcio Rodrigues**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG n. 3.529.489-2 SSP/SC e CPF n. 008.440.869-32, residente e domiciliado à Rua Nereu Ramos Centro de Chapecó-SC, CEP n. 89.805-290**,** denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA,** celebram o presente contrato, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Processo Licitatório n. 028/2016, Edital Modalidade Tomada de Preços PREF n. 04/2016, e Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento a contratação de empresa para a execução de obras de pavimentação asfáltica com CBUQ sobre macadame hidráulico na Rua Genuario Visolli, trecho

entre a Rua Pagnoncelli e a Rua Angelo Fassina e a Rua Neori Domingos Rabaiolli, trecho entre a Rua Genuario Visolli e a Rua Aristides Xavier dos Santos no perímetro urbano de Ipuaçu conforme edital e projetos de engenharia. Com recursos oriundos de financiamento junto ao BADESC, programa BADESC Cidades.

CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1. Para todos os efeitos legais, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os documentos:

a) normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) processo licitatório PREF nº 016/2014

c) proposta da contratada;

d) normas do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

1. O objeto do presente contrato deverá ser executado na sua totalidade em até 180 (cento e oitenta) dias conforme cronograma, contados da data da emissão da Assinatura do presente instrumento, ou seja, de **15 de setembro de 2016 à 14 de março de 2017**, podendo ser prorrogado por interesse público, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

2. A inobservância do prazo estipulado neste contrato, sem justo motivo, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

1. O preço total global a ser pago pela execução do objeto deste contrato é de R$ 606.418,66 (seiscentos e seis mil quatrocentos e dezoitos reais com sessenta e seis centavos) sendo:

1.1. R$ 424.493,06 (quatrocentos e vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e três reais com seis centavos) para materiais a serem fornecidos para execução da obra, e;

1.2. R$ 181.925,60 (cento e oitenta e um mil novecentos e vinte e cinco reais com sessenta centavos) para mão de obra.

2. O preço referido é final, não admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada.

CLÁUSULA V – DAS MEDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

1. Da forma de pagamento:

a) O pagamento será em moeda corrente nacional, após a emissão da nota fiscal, mediante apresentação de Diário de Obra e, Laudo/Boletim (s) de Medição (ões), emitido pelo Engenheiro responsável pela Fiscalização da Obra, sendo que o valor ora contratado será dividido e pago conforme evolução das obras.

b) O pagamento sera efetuado me nome da contratada conforme dados bancários a seguir:

Banco: 104 Caixa Econômica Federal. **Agencia:** 0414. **Conta Corrente:**7103-5

Praça de pagamento: Chapecó-SC

c) Desde já ficam os Licitantes "cientes" de que em não havendo o repasse dos recursos pelo Estado de Santa Catarina, isso não obriga a continuação da Obra nem tampouco os pagamentos do saldo restantes à empresa pelo Município.

d) Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente Laudo/Boletim de Medição.

e) No caso da obra não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste contrato, o contratante fica, desde já, autorizado a reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

f) Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.

g) A contratada deverá apresentar junto das faturas/notas fiscais, o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários para o efetivo pagamento.

h) Recolher junto à tesouraria da prefeitura municipal a importância devida aos descontos de Imposto de Renda na Fonte e ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, mediante fornecimento de Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

i) O preço referido é final, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, sem reajuste, na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "D" do inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93 de 21/06/93, mediante comprovação expressa do referido aumento dos preços.

j) A dotação orçamentária é consignada no orçamento de 2016, oriunda dos seguintes recursos pavimentação de Ruas e Passeios:

Órgão/Secretaria/Fundo	Reduzido	Elemento
Secretaria Mun. Obras e Infraestrutura	59	44.90.51.99.00.00.00
Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura	60	44.90.51.99.00.00.00
Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura	61	44.90.51.99.00.00.00

CLÁUSULA VI – DA TRANSFERÂNCIA DO CONTRATO

1. A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento do contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES

1. A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele venha direta ou indiretamente a provocar ou causar a contratante ou a terceiros.

2. A contratada é responsável pela análise e estudos de todos os documentos fornecidos pelo contratante para a execução dos serviços não se admitindo em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

3. A Contratada é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões dos projetos ou desenhos que lhe forem fornecidos ainda que relativos a quantidades.

4. No caso de autorização para subcontratação, não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e o Contratante, perante o qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a Contratada.

5. Dispor no local da Obra o Livro de Anotação Diária, "Diário de Obra" com o registro do andamento e acontecimentos relativos à obra;

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO

1. A obra deverá ser executada, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas e projetos em anexo ao Processo Licitatório n. 028/2016, Edital de Tomada de Preços PREF n. 04/2016.

2. O Contratante, através de Engenheiro Civil por ele indicado, acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do presente Contrato.

3. Ao nível de acompanhamento serão realizadas reuniões periódicas, na medida que as necessidades do desenvolvimento dos trabalhos assim exigirem.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

1. Atrasos injustificados na execução do objeto do presente Contrato sujeitarão a Contratada independentemente de outras cominações, ao pagamento de multa na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

2. A inexecução total ou parcial do Contrato importará a Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta Municipal de Ipuaçu,

SC, pelo prazo desde já fixado em 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

3. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a Contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

4. Será proporcionada defesa a Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nesta Cláusula.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) por acordo entre as partes;

b) unilateralmente pelo Contratante se assim o exigir o interesse público;

c) pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto do presente Contrato será recebido provisoriamente, pelo engenheiro responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, que for designado pelo Contratante, nos termos da Cláusula Oitava, para tanto, mediante Termo de Recebimento Provisório de Obra, o qual será assinado pelas partes, dentro de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação escrita de seu término, a ser efetuada pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

2. Durante o período de 30 (trinta) dias da data de expedição do termo supra a obra ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

3. Esgotado o prazo previsto no item anterior, e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, as obras serão recebidas definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo Contratante, mediante Termo de Recebimento Definitivo de Obra assinado pelas partes.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A Contratada deverá iniciar os serviços em no máximo 10 (dez) dias contados da data da emissão de Assinatura do Presente Contrato, obrigando-se a providenciar imediatamente o respectivo alvará, e matricula da obra no INSS, conforme a natureza da obra licitada.

2. A Contratada deverá providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à obra, onde deverá constar o nome e número da Carteira junto ao CREA do Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável pela gerência dos serviços, bem como ART dos engenheiros responsáveis pela fiscalização da obra.

3. O Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento exclusivo daqueles já executados.

4. O Contratante recusará todo e qualquer material e serviço que não atender as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

5. A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

6. A Contratada será responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei.

7. A contratada obriga-se a promover a identificação da obra, a partir do seu primeiro dia de execução, com uma placa com medidas nos padrões exigidos pelo Estado de Santa Catarina, identificando: o objeto, n.º da ART de execução da obra; responsável técnico; n.º da ART do projeto de engenharia; nome da empresa executora, valor da obra; período de execução e origem dos recursos.

8. A Contratada é responsável pela colocação da Placa da Obra no tamanho e modelo exigido pelo Governo do Estado.

9. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

10.fica estabelecido o prazo máximo de 8 (oito) dias uteis para a apresentação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) sob o valor do contrato. Seno posteriormente a isso emitida ordem de serviço.

CLÁUSULA XIII – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Ipuaçú-SC 15 de setembro de 2016.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu – SC

Jair Biachini – Prefeito Municipal Interino _____

CONTRATADA: BRITTER RODOVIAS LTDA

Resp. Legal Sr. Bruno Marcio Rodrigues _____

Visto.

Assessoria Jurídica. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Raqueli Biasotto
Secre. Administração e Fazenda

Leonir Paulo Mottin
Setor de Compras